

Lei nº 451, de 21 de novembro de 1983

"Autoriza a Prefeitura Municipal a arrimar muros, doar terrenos com benfeitorias e conceder concessões tributárias"

Eu L. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do meu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG - ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, terreno com área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) situado no local denominado "MORRO DO CRUZEIRO" bem como a edificar e doar o prédio destinado à implantação de estação de rádio do serviço interurbano, construir e conservar, se necessário for, estrada de acesso ao local, constituindo também servidão de passagem, assim como um terreno com a área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) situado à Rua Joaquim Plácido Leitura, preparando nele, a base para instalação do "container", construir muros e colocar grades, conforme projeto que será fornecido pela TELEMIG, destinado ao serviço de comutação local.

§ Único. Os terrenos objeto da presente doação, serão em locais selecionados pela DONATÁRIA.

Art. 2º) - A DONATÁRIA, operará nos imóveis, objeto da doação, o serviço de telefonia deste Município.

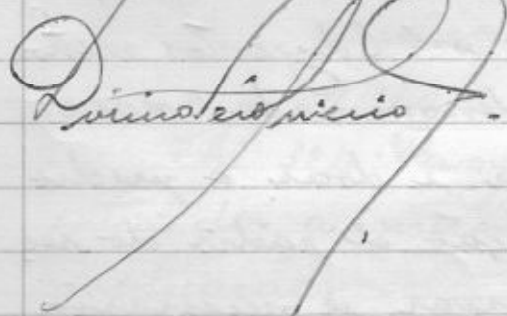
Art. 3º). Decorrido o prazo de 3 (três) anos  
sem que tenham sido instalados os equipamentos  
telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os  
imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º). É outorgada a DONATÁRIA, isenção de  
todos os tributos municipais, presentes e futuros, desde  
que mantenha em operação o serviço de telefonia  
deste Município.

Art. 5º). Para atender as despesas decorrentes  
desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a  
utilizar e dispende de verbas até o montante neces-  
sário ao cumprimento fiel e integral desta lei.

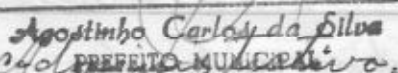
Art. 6º). Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, entrando a presente lei em vigor na data de sua  
publicação.

Blasaval, 21 de novembro de 1983.



Primeiro Vice

Oficial

  
Agostinho Carlos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

